



# Diário Oficial do Poder Legislativo

1ª Sessão Legislativa  
da 12ª Legislatura

ANO XLV

RIO BRANCO - AC, 25 DE JULHO DE 2007

N.º 3625

## MESA DIRETORA

**EDVALDO MAGALHÃES**  
Presidente

**JUAREZ LEITÃO**  
1º Secretário

**ELSON SANTIAGO**  
2º Secretário

**HELDER PAIVA**  
1º Vice- Presidente

**ANTONIA SALES**  
2ª Vice- Presidenta

**WALTER PRADO**  
3º Secretário

**NOGUEIRA LIMA**  
4º Secretário

### GABINETE DAS LIDERANÇAS

PT - Taumaturgo Lima  
PMDB - Chagas Romão  
PSDB - Donald Fernandes  
PP - Maria Antonia  
PSB - Delorgem Campos  
PPS - Idalina Onofre  
PMN - José Luis  
PDT - Luiz Calixto  
PTN - José Carlos  
PT do B - Gilberto Diniz  
Líder do Governo - Moisés Diniz

### REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PT - Francisco Viga, Juarez Leitão, Mazinho Serafim, Naluh Gouveia, Perpétua de Sá, Taumaturgo Lima, Ney Amorim.  
PPS - Idalina Onofre, Tarcísio Medeiros.  
PMDB - Antônia Sales, Chagas Romão.  
PSDB - Donald Fernandes, Luiz Gonzaga.  
BPR - Edvaldo Magalhães, Moisés Diniz, Helder Paiva.  
PSB - Delorgem Campos, Walter Prado.  
PMN - José Luis, Élon Santiago.  
PDT - Luiz Calixto.  
PP - Maria Antonia.  
PTN - José Carlos.  
PT do B - Gilberto Diniz.

## ATOS DA MESA DIRETORA

### RESOLUÇÃO N. 187/2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso  
de suas atribuições legais, etc.,

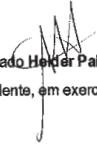
#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR o Deputado **Walter Prado**, integrante do Partido Socialista Brasileiro - PSB para, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 13 e 14 de julho de 2007, tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Fica atribuído o equivalente a duas diárias para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de julho de 2007.

  
Deputado **HELDER PAIVA**  
Presidente, em exercício

  
Deputado **JUAREZ LEITÃO**  
1º Secretário

  
Deputado **ELSON SANTIAGO**  
2º Secretário

\*\*\*\*\*

### RESOLUÇÃO N. 188/2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso  
de suas atribuições legais, etc.,

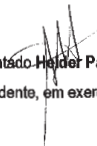
#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR o Deputado **Elson Santiago**, integrante do Partido da Mobilização Nacional - PMN para, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos dias 5 a 14 de julho de 2007, tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Fica atribuído o equivalente a dez diárias para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 5 de julho de 2007.

  
Deputado **HELDER PAIVA**  
Presidente, em exercício

  
Deputado **JUAREZ LEITÃO**  
1º Secretário

  
Deputado **WALTER PRADO**  
2º Secretário, em exercício

\*\*\*\*\*

### RESOLUÇÃO N. 196/2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso  
de suas atribuições legais, etc.,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR o Deputado **Edvaldo Magalhães**, integrante do Bloco Popular Republicano - BPR para, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 17 a 19 de julho de 2007, tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Fica atribuído o equivalente a três diárias para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de julho de 2007.

  
Deputado **HELDER PAIVA**  
Presidente, em exercício

  
Deputado **ELSON SANTIAGO**  
1º Secretário, em exercício

  
Deputado **WALTER PRADO**  
2º Secretário, em exercício

### RESOLUÇÃO N. 197/2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso  
de suas atribuições e com fulcro na alínea "c", do  
inciso II, art. 12, do Regimento Interno desta  
Casa.

**CONSIDERANDO** as formulações inseridas nos autos do Processo n. 0013175-8/2007, de 10 de julho de 2007, em que é requerente ao servidor deste Poder **Orlando de Carvalho**;

**CONSIDERANDO** que o referido servidor completou a idade limite exigida para a habilitação ao benefício da aposentadoria compulsória;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o parecer n. 44/2007, exarado pela Consultoria Legislativa desta Casa Legislativa, nos autos do Processo de Aposentadoria n. 0013175-8/2007, foi plenamente favorável à pretensão da requerente.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER Aposentadoria Compulsória ao servidor **Orlando de Carvalho**, no cargo de Auxiliar Legislativo, CL"D", CÓD.PL-NB-401, Ref. 13, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, de acordo com os preceitos estabelecidos nos arts. 40, § 1º, item II, da Constituição Federal; 34, inciso II, da Constituição Estadual; 242, inciso II e 243, da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de julho de 2007.

  
Deputado **EDVALDO MAGALHÃES**  
Presidente

  
Deputado **JUAREZ LEITÃO**  
1º Secretário

  
Deputado **ELSON SANTIAGO**  
2º Secretário

\*\*\*\*\*

### RESOLUÇÃO N. 198/2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso  
de suas atribuições legais, etc.,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **Maria de Nazaré Rocha Fleming**, Analista Legislativo, CL. "C", CÓD.PL-NS-101, Ref. 19, do Quadro de Pessoal da Assembleia do Estado do Acre para, na cidade de Maceió - AL, de 25 a 28 de julho de 2007, participar do evento "A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL".

**Art. 2º** Fica atribuído o equivalente a cinco diárias, para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de julho de 2007.

  
Deputado **EDVALDO MAGALHÃES**  
Presidente

  
Deputado **JUAREZ LEITÃO**  
1º Secretário

  
Deputado **ELSON SANTIAGO**  
2º Secretário

\*\*\*\*\*

### RESOLUÇÃO N. 199/2007

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso  
de suas atribuições legais, etc.,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os senhores **João Paulo Sampaio de Almeida**, Secretário Executivo Adjunto, **Odair José Leal de Sá**, Coordenador de Registro de Eventos, e **João Roberto Brãna Bezerra**, Assessor Especial de Comunicação e Publicidade para, nos dias 21 a 30 de julho de 2007, acompanharem o Presidente desta Casa em missão oficial no país vizinho do Peru.

**Art. 2º** Fica atribuído o equivalente a dez diárias, para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de julho de 2007.

  
Deputado **HELDER PAIVA**  
Presidente, em exercício

  
Deputado **ELSON SANTIAGO**  
1º Secretário, em exercício

  
Deputado **WALTER PRADO**  
2º Secretário, em exercício

\*\*\*\*\*

**RESOLUÇÃO N. 200/2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores **Sôlonidas Nascimento Maia**, Auxiliar Legislativo, CL. "B", CÓD.PL-NB-401, Ref. 12 e **Erson Pereira Magalhães**, Técnico Legislativo, CL. "C", CÓD.PL-NM-301, Ref. 14, todos do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos dias 21 a 30 de julho de 2007, acompanharem o Presidente desta Casa em missão oficial no país vizinho do Peru.

**Art. 2º** Fica atribuído o equivalente a dez diárias, para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de julho de 2007.

  
Deputado **HELDER PAIVA**  
Presidente, em exercício

  
Deputado **ELSON SANTIAGO**  
1º Secretário, em exercício

  
Deputado **WALTER PRADO**  
2º Secretário, em exercício

\*\*\*\*\*

**RESOLUÇÃO N. 201/2007**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR os Deputados **Edvaldo Magalhães**, Presidente, integrante do Bloco Popular Republicano – BPR e **Juarez Leitão**, 1º Secretário, integrante do Partido dos Trabalhadores – PT, nos dias 21 a 30 de julho de 2007, participarem de uma missão oficial no país vizinho do Peru.

**Art. 2º** Fica atribuído o equivalente a dez diárias para custeio das despesas previstas no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

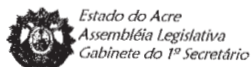
Rio Branco, 23 de julho de 2007.

  
Deputado **HELDER PAIVA**  
Presidente, em exercício

  
Deputado **ELSON SANTIAGO**  
1º Secretário, em exercício

  
Deputado **WALTER PRADO**  
2º Secretário, em exercício

## ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO



PORTARIA N. 119/2007

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 0013994-8/2007, da Secretaria Executiva

deste Poder, concede ao servidor **Aluizio Rocha da Silva**, Analista Legislativo, CL. "B", CÓD.PL-NS-101, Ref. 8, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, três meses de Licença-Prêmio, a contar de 12/7/2007 a 9/10/2007, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 23 de julho de 2007.

  
Deputado **ELSON SANTIAGO**  
1º Secretário, em exercício

  
**MARIA FERNANDA MONTENEGRO ARAGÃO**  
Secretária Executiva

\*\*\*\*\*

PORTARIA N.120/2007

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n.725/2007, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora **Maria de Lourdes Alves de Souza**, Técnico Legislativo, CL. "C", CÓD.PL-NM-301, Ref. 14, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, quinze dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 9/7/2007 a 23/7/2007, nos termos do art. 107 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 23 de julho de 2007.

  
Deputado **ELSON SANTIAGO**  
1º Secretário, em exercício

  
**MARIA FERNANDA MONTENEGRO ARAGÃO**  
Secretária Executiva

\*\*\*\*\*

PORTARIA N. 121/2007

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 0014160-3/2007, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora **Amélia Rezende Machado Velozo**, Auxiliar Legislativo, CL. "B", CÓD.PL-NB-401, Ref. 12, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, trinta dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 9/7/2007 a 7/8/2007, nos termos do art. 107 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 25 de julho de 2007.

  
Deputado **ELSON SANTIAGO**  
1º Secretário, em exercício

  
**MARIA FERNANDA MONTENEGRO ARAGÃO**  
Secretária Executiva

\*\*\*\*\*

PORTARIA N. 122/2007

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, tendo em vista o que consta no Processo n. 727/2007, da Secretaria Executiva deste Poder, concede à servidora **Neila Maria Rodrigues Américo**, Técnico Legislativo, CL. "C", CÓD.PL-NM-301, Ref. 15, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, um mês de Licença-Prêmio, a contar de 1º/8/2007 a 30/8/2007, nos termos do art. 36 da Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989, c/c a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

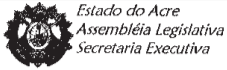
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 25 de junho de 2007.

  
Deputado **ELSON SANTIAGO**  
1º Secretário, em exercício

  
**MARIA FERNANDA MONTENEGRO ARAGÃO**  
Secretária Executiva

**ATOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**



**PORTARIA N. 300/2007**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, na forma do que preceitua a Resolução n. 48-D, de 13 de março de 2003, o senhor **Luiz Henrique Vieira Jorge**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP-EG-16, do gabinete do Deputado **Helder Paiva**, integrante do Bloco Popular Republicano - BPR, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre, cessando os efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 25 de julho de 2007.

**MARIA FERNANDA MONTENEGRO ARAGÃO**  
Secretária Executiva

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N. 301/2007**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, na forma do que preceitua a Resolução n. 48-D, de 13 de março de 2003, o senhor **Danilo Lomas Marques**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP-EG-16, junto ao gabinete do Deputado **Helder Paiva**, integrante do Bloco Popular Republicano - BPR, na Assembléia Legislativa do Estado do Acre, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 25 de julho de 2007.

**MARIA FERNANDA MONTENEGRO ARAGÃO**  
Secretária Executiva

**SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**APROVADO**

Em 10/7/2007

Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 10/2007  
AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA  
EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. João de Almeida Lima."

**PARECER N. 26 /2007**

**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 10/2007, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. João de Almeida Lima."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
5 de julho de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

**APROVADO**

Em 10/7/2007

Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 10/2007  
AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA  
EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. João de Almeida Lima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Sr. João de Almeida Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
5 de julho de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

**III - PARECER:**

**PRESIDENTE:**

**VICE - PRESIDENTE:** Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

**TITULARES:**

**Deputados:**

- NALUH GOUVEIA (PT)
- TAUMATURGO LIMA (PT)
- DELORGEM CAMPOS (PSB)
- LUIZ CALIXTO (PDT)

**SUPLENTES:**

**Deputados:**

- FRANCISCO VIGA (PT)
- NEY AMORIM (PT)
- HELDER PAIVA (BPR)
- WALTER PRADO (PSB)
- CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**

Em 10/7/2007

Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 12/2007  
AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA  
EMENTA: "Institui o tombamento do Território Livre do Casarão, em perpetuidade memorial à história do povo do Acre."

**PARECER N. 27 /2007**

**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 12/2007, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Institui o tombamento do Território Livre do Casarão, em perpetuidade memorial à história do povo do Acre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
5 de julho de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

**APROVADO**  
Em 10/7/2007  
*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 12/2007  
AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA  
EMENTA: "Institui o tombamento do Território Livre do Casarão, em perpetuidade memorial à história do povo do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, através do Departamento do Patrimônio Histórico, promoverá o tombamento do Território Livre do Casarão, em perpetuidade memorial à história do povo do Acre, garantindo que suas edificações não sofrerão quaisquer mudanças ou alterações que não as previstas em lei.

Parágrafo único. O Departamento do Patrimônio Histórico realizará, em cerimônia oficial, o manifesto de louvor e descerramento de placa alusiva ao objeto desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
5 de julho de 2007

*Moisés Diniz*  
Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

*Naluh Gouveia*  
*Moisés Diniz*

**APROVADO**  
Em 10/7/2007  
*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 17/2007  
AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO  
EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Ney Ferreira de Souza."

PARECER N. 28 /2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 17/2007, de autoria da Deputado Chagas Romão, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Ney Ferreira de Souza."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
5 de julho de 2007

*Moisés Diniz*  
Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

*Naluh Gouveia*  
*Moisés Diniz*

**APROVADO**  
Em 10/7/2007  
*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 17/2007  
AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO  
EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Ney Ferreira de Souza."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Ney Ferreira de Souza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
5 de julho de 2007

*Moisés Diniz*  
Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

*Naluh Gouveia*  
*Moisés Diniz*

**APROVADO**  
Em 10/7/2007  
*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 12/2007  
AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA  
EMENTA: "Institui o tombamento do Território Livre do Casarão, em perpetuidade memorial à história do povo do Acre."

EMENDA DE REDAÇÃO N. 1/2007

Art.1º O art.1º do Projeto de Lei n.12, de 5 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º O Poder Executivo, através do Patrimônio Histórico, promoverá o tombamento de Território Livre do casarão, em perpetuidade memorial à história do povo do Acre, garantindo que suas edificações não sofrerão quaisquer mudanças ou alterações que não as previstas em lei."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
5 de julho de 2007

*Moisés Diniz*  
Deputado MOISÉS DINIZ

*Naluh Gouveia*  
*Moisés Diniz*

III - PARECER:

PRESIDENTE:

VICE- PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

TITULARES:

Deputados:

- NALUH GOUVEIA (PT)
- TAUMATURGO LIMA (PT)
- DELORGEM CAMPOS (PSB)
- LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

- FRANCISCO VIGA (PT)
- NEY AMORIM (PT)
- HELDER PAIVA (BPR)
- WALTER PRADO (PSB)
- CHAGAS ROMÃO (PMDB)

III - PARECER:

PRESIDENTE:

VICE- PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

TITULARES:

Deputados:

- NALUH GOUVEIA (PT)
- TAUMATURGO LIMA (PT)
- DELORGEM CAMPOS (PSB)
- LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

- FRANCISCO VIGA (PT)
- NEY AMORIM (PT)
- HELDER PAIVA (BPR)
- WALTER PRADO (PSB)
- CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**

Em 10/7/2007

Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 19/2007

AUTORIA: Deputada IDALINA ONOFRE

EMENTA: "Dispõe sobre a Campanha de Repúdio aos Crimes de Violência praticados contra a Mulher."

PARECER N. 29/2007

**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 19/2007, de autoria da Deputada Idalina Onofre, que "Dispõe sobre a Campanha de Repúdio aos Crimes de Violência praticados contra a Mulher."

Sala das Comissões "Deputado Iلسon Ribeiro",  
5 de julho de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69908 - 010 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aloac.ac.gov.br  
Subsecretaria de Atividades Legislativas - www.cdr.ac.gov.br 3223 2010 - Ramais 165 - 168

**APROVADO**

Em 10/7/2007

Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 19/2007

AUTORIA: Deputada IDALINA ONOFRE

EMENTA: "Dispõe sobre a Campanha de Repúdio aos Crimes de Violência praticados contra a Mulher."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

FAÇO SABER, que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher, destinada a coibir essa modalidade de delito.

Art. 2º A Campanha será realizada através de emissoras de rádio e televisão, em órgãos públicos estaduais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios, centros de saúde e associações de moradores de bairros.

Art. 3º A Campanha será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I - divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher, de forma a minimizá-los;

II - conscientização da população, a fim de que denuncie referidos crimes; e

III - divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, com a expressa autorização da vítima.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado Iلسon Ribeiro",  
5 de julho de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

**APROVADO**

Em 10/7/2007

Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 19/2007

AUTORIA: Deputada IDALINA ONOFRE

EMENTA: "Dispõe sobre a Campanha de Repúdio aos Crimes de Violência praticados contra a Mulher."

**EMENDA DE REDAÇÃO N. 2/2007**

Art.1º O art.1º, incisos II e III, do art. 3º, do Projeto de Lei n.19, de 5 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher, destinada a coibir essa modalidade de delito.

...

Art. 3º

...

II - conscientização da população, a fim de que denuncie referidos crimes; e

III - divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher, com a expressa autorização da vítima".

...

Sala das Comissões "Deputado Iلسon Ribeiro",  
5 de julho de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ

Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69908 - 010 - fone (68) 3223 1760 - 3223 1797 home page: aloac.ac.gov.br  
Subsecretaria de Atividades Legislativas - www.cdr.ac.gov.br 3223 2010 - Ramais 165 - 168

**III - PARECER:****PRESIDENTE:****VICE- PRESIDENTE:** Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)**TITULARES:****Deputados:**

NALUH GOUVEIA (PT)

TAUMATURGO LIMA (PT)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

**SUPLENTE:****Deputados:**

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**

Em 10/7/2007

Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 22/2007

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Cadastro de Camponês e Camponesa no âmbito da Secretaria da Fazenda e Gestão Pública do Estado do Acre - SEFAZ."

PARECER N. 30/2007

**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 22/2007, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Dispõe sobre a criação do Cadastro de Camponês e Camponesa no âmbito da Secretaria da Fazenda e Gestão Pública do Estado do Acre - SEFAZ."

Sala das Comissões "Deputado Iلسon Ribeiro",  
5 de julho de 2007

Deputado NEY AMORIM  
Relator

**APROVADO**  
Em 10/7/2007  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 22/2007  
AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA  
EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Cadastro de Camponês e Camponesa no âmbito da Secretaria da Fazenda e Gestão Pública do Estado do Acre - SEFAZ."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta lei, o Cadastro de Camponês e Camponesa no âmbito da Secretaria da Fazenda e Gestão Pública do Estado do Acre - SEFAZ

§ 1º Será cadastrado como titular o camponês e a camponesa que possuir o título de domínio, a concessão de uso ou arrendamento da terra ou qualquer direito real sobre ela incidente.

§ 2º Cumpridas as condições estabelecidas no § 1º deste artigo, poderão ser inscritos como titulares maiores de dezesseis até vinte anos, desde que assistidos pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º O camponês e a camponesa poderão cadastrar o cônjuge, convivente, os filhos e os ascendentes que desenvolvam atividades de exploração agrícola ou pecuária, extrativistas, de pesca e de artesanato, em regime de economia familiar, em conjunto com o titular.

§ 4º A SEFAZ, por ocasião do cadastramento, emitirá o talão de notas fiscais, onde constará o nome dos titulares e de até cinco outros camponeses e camponesas, especificados como tal.

Art. 2º Cabe à SEFAZ a responsabilidade de adotar as medidas necessárias à implantação do estabelecido nesta lei.

Art. 3º O pedido de inscrição, para fins de cadastramento junto à secretaria referida no art. 1º desta lei, será instruído em formulário próprio, ocasião em que será emitido o cartão de camponês e camponesa.

Art. 4º Em caso de alteração da sistemática de cadastramento, identificação e emissão do talão de notas fiscais previsto no § 4º do art. 1º, deverá constar o nome do titular, bem como a indicação dos camponeses e camponesas, se houver, em todos os documentos personalizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado Iلسon Ribeiro",  
5 de julho de 2007

Deputado NEY AMORIM  
Relator

§ 3º O camponês e a camponesa poderão cadastrar o cônjuge, convivente, os filhos e os ascendentes que desenvolvam atividades de exploração agrícola ou pecuária, extrativista, de pesca e de artesanato, em regime de economia familiar, em conjunto com o titular.

§ 4º A SEFAZ, por ocasião do cadastramento, emitirá o talão de notas fiscais, onde constará o nome dos titulares e de até cinco outros camponeses e camponesas, especificadas como tal.

Art.3º O pedido de inscrição para fins de cadastramento junto à secretaria referida no art. 1º desta lei, será instruído em formulário próprio, ocasião em que será emitido o cartão de camponês e camponesa.

Art.4º Em caso de alteração da sistemática de cadastramento, identificação e emissão do talão de notas fiscais, previstos no § 4º do art.1º, deverá constar o nome do titular, bem como a indicação dos camponeses e camponesas, se houver, em todos os documentos especializados."

Sala das Comissões "Deputado Iلسon Ribeiro",  
5 de julho de 2007

Deputado NEY AMORIM

III - PARECER:

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)  
TAUMATURGO LIMA (PT)  
DELORTEM CAMPOS (PSB)  
LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTE:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)  
NEY AMORIM (PT)  
HELDER PAIVA (BPR)  
WALTER PRADO (PSB)  
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**  
Em \_\_\_\_\_  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 22/2007  
AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA  
EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Cadastro de Camponês e Camponesa no âmbito da Secretaria da Fazenda e Gestão Pública do Estado do Acre - SEFAZ."

EMENDA DE REDAÇÃO N. 3/2007

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art.1º e os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei n.22, de 5 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

**APROVADO**

Em 10/7/2007  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 24/2007  
AUTORIA: Deputado WALTER PRADO  
EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Luiz Carlos de Oliveira."

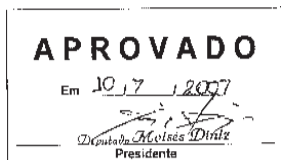
PARECER N. 31 /2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 24/2007, de autoria do Deputado Walter Prado, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Luiz Carlos de Oliveira."

Sala das Comissões "Deputado Iلسon Ribeiro",  
5 de julho de 2007

Deputado DELORTEM CAMPOS  
Relator



PROJETO DE LEI N. 24/2007  
AUTORIA: Deputado WALTER PRADO  
EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Luiz Carlos de Oliveira."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Luiz Carlos de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"  
5 de julho de 2007

Deputado DELORGE CAMPOS  
Relator

III - PARECER:

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

TITULARES:

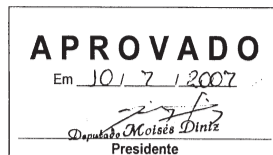
Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)  
TAUMATURGO LIMA (PT)  
DELORGE CAMPOS (PSB)  
LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTE:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)  
NEY AMORIM (PT)  
HELDER PAIVA (BPR)  
WALTER PRADO (PSB)  
CHAGAS ROMÃO (PMDB)



PROJETO DE LEI N. 28/2007  
AUTORIA: Deputado HELDER PAIVA  
EMENTA: "Declara de Utilidade Pública a Escolinha de Futebol do Paulão."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Escolinha de Futebol do Paulão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
6 de julho de 2007

Deputado DELORGE CAMPOS  
Relator

III - PARECER:

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

TITULARES:

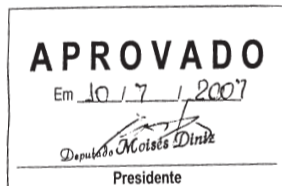
Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)  
TAUMATURGO LIMA (PT)  
DELORGE CAMPOS (PSB)  
LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTE:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)  
NEY AMORIM (PT)  
HELDER PAIVA (BPR)  
WALTER PRADO (PSB)  
CHAGAS ROMÃO (PMDB)



PROJETO DE LEI N. 28/2007  
AUTORIA: Deputado HELDER PAIVA  
EMENTA: "Declara de Utilidade Pública a Escolinha de Futebol do Paulão."

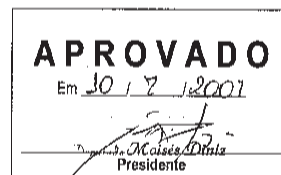
PARECER N. 32 /2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 28/2007, de autoria da Deputado Helder Paiva, que "Declara de Utilidade Pública a Escolinha de Futebol do Paulão."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
6 de julho de 2007

Deputado DELORGE CAMPOS  
Relator



PROJETO DE LEI N. 33/2007  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
EMENTA: "Institui o Programa de Autonomia Financeira das Unidades de Saúde Estaduais."

PARECER N. 33 /2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 33/2007, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa de Autonomia Financeira das Unidades de Saúde Estaduais."

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",  
5 de julho de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

**APROVADO**  
Em 10/7/2007  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 33/2007  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
EMENTA: "Institui o Programa de Autonomia Financeira das Unidades de Saúde Estaduais."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Autonomia Financeira das Unidades de Saúde, com a finalidade de promover a transferência de recursos financeiros em favor das unidades de saúde integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, visando à melhoria de qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Serão beneficiárias do Programa as unidades de saúde que tenham Conselhos Gestores regulamentados e instalados.

Parágrafo único. Os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde atuarão como unidades executoras, recebendo, executando e prestando contas dos recursos transferidos.

Art. 3º O Programa será financiado com recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado do Acre, Órgão 821 - Secretaria de Estado de Saúde, Unidade 607 - Fundo Estadual de Saúde - FUNDES e Unidade 302 - FUNDHACRE, e será regulamentado mediante decreto.

Parágrafo único. Os recursos transferidos destinam-se à cobertura de despesas com aquisição de material de consumo e permanente, prestação de serviços, encargos sociais e tributos.

Art. 4º A gestão dos recursos pela unidade de saúde obedecerá, seqüencialmente, aos seguintes procedimentos:

- I - elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade de Saúde - PDUS, com participação de representantes dos usuários, dos servidores e da gerência da unidade, baseando-se nos princípios, diretrizes e normas do SUS e nas orientações contidas em instrução normativa;
- II - análise e aprovação do PDUS pela coordenação do Programa de Autonomia Financeira das Unidades de Saúde Estaduais e por órgãos da estrutura organizacional da SESACRE e FUNDHACRE, definidos em instrução normativa para desempenharem essa função;
- III - realização das despesas aprovadas no PDUS; e
- IV - prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos em instrução normativa.

Parágrafo único. A aprovação do PDUS será pré-requisito para a liberação dos recursos do FUNDES ou da FUNDHACRE e observará orientações contidas em instrução normativa, com o objetivo de solucionar problemas de ordem técnica que possam ocasionar desvio das finalidades do programa e a não aprovação da prestação de contas da unidade.

Art. 5º Ficam a SESACRE e a FUNDHACRE autorizadas a não transferir os recursos para as unidades de saúde que deixarem de realizar os seguintes procedimentos:

- I - efetuar seu cadastro, bem como o de sua unidade executora, na forma e nos prazos estabelecidos em instrução normativa;
- II - executar os recursos com observância da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas para licitações e contratos da administração pública e da instrução normativa regulamentadora do Programa; ou
- III - apresentar prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na instrução normativa a que alude o inciso IV do art. 4º.

Parágrafo único. No caso de suspensão da transferência, a SESACRE ou a FUNDHACRE, conforme o caso, assumirá provisoriamente a gestão da unidade, apurando em procedimento administrativo as causas e as responsabilidades.

Art. 6º Na hipótese da prestação de contas do Conselho Gestor não ser aprovada ou não ser encaminhada no prazo convencionado, a SESACRE ou FUNDHACRE, conforme o caso,

estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para a sua regularização ou apresentação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e suspensão dos repasses, na forma do art. 5º.

Parágrafo único. O responsável pela prestação de contas que inserir documento ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 7º A SESACRE, a FUNDHACRE e os órgãos de controle interno do Poder Executivo fiscalizarão os recursos transferidos de que trata esta lei.

Art. 8º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SESACRE, à FUNDHACRE ou aos órgãos de controle interno do Poder Executivo as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado Ison Ribeiro",  
5 de julho de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

Naluh Gouveia

III - PARECER:

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

TITULARES:

Deputados:

- NALUH GOUVEIA (PT)
- TAUMATURGO LIMA (PT)
- DELORGEM CAMPOS (PSB)
- LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTE:

Deputados:

- FRANCISCO VIGA (PT)
- NEY AMORIM (PT)
- HELDER PAIVA (BPR)
- WALTER PRADO (PSB)
- CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**  
Em 11/7/2007  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 26/2007  
AUTORIA: Deputado DELORGEM CAMPOS  
EMENTA: "Propõe que o SERASA, SPC e qualquer outro órgão de cadastro negativo sejam obrigados a comunicar ao consumidor, por carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento - AR, quando da negatificação de seu nome."

PARECER N. 34/2007  
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 26/2007, de autoria da Deputado Delorgem Campos, que "Propõe que o SERASA, SPC e qualquer outro órgão de cadastro negativo sejam obrigados a comunicar ao consumidor, por carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento - AR, quando da negatificação de seu nome."

Sala das Comissões "Deputado ISON RIBEIRO",  
10 de julho de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

Naluh Gouveia

**APROVADO**  
Em 11/7/2007  
*Deputado Moisés Diniz*  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 26/2007  
AUTORIA: Deputado DELORGE CAMPOS  
EMENTA: "Propõe que o SERASA, SPC e qualquer outro órgão de cadastro negativo sejam obrigados a comunicar ao consumidor, por carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento - AR, quando da negatificação de seu nome."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, a Centralização de Serviços de Bancos S/A - SERASA e quaisquer outros órgãos de bancos de dados ou de cadastros negativos obrigados a comunicar ao consumidor, por escrito, através de carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento - AR, a abertura em seus arquivos de consumo de cadastro, ficha, registro e dados pessoais sobre ele, no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º A abertura do cadastro, ficha, registro e dados pessoais nos arquivos de consumo dos órgãos a que se refere o artigo anterior, somente poderá ser efetuada após a confirmação do recebimento, pelo consumidor, da comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
10 de julho de 2007

*Deputado Moisés Diniz*  
Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

III - PARECER:

PRESIDENTE:

VICE- PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

TITULARES:

Deputados:

- NALUH GOUVEIA (PT)
- TAUMATURGO LIMA (PT)
- DELORGE CAMPOS (PSB)
- LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTE:

Deputados:

- FRANCISCO VIGA (PT)
- NEY AMORIM (PT)
- HELDER PAIVA (BPR)
- WALTER PRADO (PSB)
- CHAGAS ROMÃO (PMDB)

*Naluh Gouveia*

*Deputado Moisés Diniz*

**APROVADO**  
Em 11/7/2007  
*Deputado Moisés Diniz*  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 20/2007  
AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA  
EMENTA: "Institui na rede pública Estadual de ensino a Semana da Conservação Escolar."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública estadual de ensino a Semana da Conservação Escolar, com o objetivo de difundir a cultura de preservar o patrimônio escolar, bem como as próprias relações dentro da escola.

Parágrafo único. A diretoria da escola, buscará o envolvimento de alunos, professores e funcionários para, em parceria com a comunidade, implementar as ações necessárias para efetivação da Semana da Conservação Escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
10 de julho de 2007

*Deputado Moisés Diniz*  
Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

*Deputado Moisés Diniz*

*Naluh Gouveia*

III - PARECER:

PRESIDENTE:

VICE- PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

TITULARES:

Deputados:

- NALUH GOUVEIA (PT)
- TAUMATURGO LIMA (PT)
- DELORGE CAMPOS (PSB)
- LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTE:

Deputados:

- FRANCISCO VIGA (PT)
- NEY AMORIM (PT)
- HELDER PAIVA (BPR)
- WALTER PRADO (PSB)
- CHAGAS ROMÃO (PMDB)

*Deputado Moisés Diniz*

**APROVADO**  
Em 11/7/2007  
*Deputado Moisés Diniz*  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 20/2007  
AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA  
EMENTA: "Institui na rede pública Estadual de ensino a Semana da Conservação Escolar."

PARECER N. 35 /2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 20/2007, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Institui na rede pública Estadual de ensino a Semana da Conservação Escolar."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
10 de julho de 2007

*Deputado Moisés Diniz*  
Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

*Deputado Moisés Diniz*

*Naluh Gouveia*

**APROVADO**  
Em 10/7/2007  
*Deputado Moisés Diniz*  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 1/2007  
AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA  
EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n. 842, de 5 de dezembro de 1985."

PARECER N. 36 /2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 1/2007, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Altera dispositivos da Lei n. 842, de 5 de dezembro de 1985."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
5 de julho de 2007

*Deputado Moisés Diniz*  
Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

*Deputado Moisés Diniz*

*Naluh Gouveia*

**APROVADO**  
Em 10/7/2007  
*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 1/2007  
AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA  
EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n. 842, de 5 de dezembro de 1985."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei n. 842, de 5 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. ...

§ 4º Os acompanhantes de pessoas com deficiência, classificados de acordo com o Decreto n. 9.523, de 2004, bem como idosos que apresentem quadro de senilidade, terão direito à gratuidade, desde que comprovada esta necessidade através de Laudo de Junta Médica.

§ 5º O descumprimento das disposições contidas nos §§ 1º a 4º deste artigo pelos condutores de veículos de transporte coletivo intermunicipal e urbano será de inteira responsabilidade da empresa proprietária dos mesmos, podendo ser aplicadas sanções, quando devidamente comprovadas as infrações pelo órgão fiscalizador, que obedecerá escala de acumulação progressiva, conforme abaixo:

- a) advertência pública, através do Diário Oficial ou veículo de comunicação equivalente;
- b) multa equivalente a dez vezes o valor do salário mínimo vigente no país;
- c) suspensão temporária do direito à exploração da respectiva linha pelo prazo mínimo de quarenta e cinco dias e máximo de noventa dias corridos; e
- d) cassação definitiva do direito de exploração da respectiva linha."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 1.801, de 5 de dezembro de 2006.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
5 de julho de 2007

*Moisés Diniz*  
Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

III - PARECER:

PRESIDENTE:

VICE- PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

TITULARES:

Deputados:

- NALUH GOUVEIA (PT)
- TAUMATURGO LIMA (PT)
- DELORGEM CAMPOS (PSB)
- LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTE:

Deputados:

- FRANCISCO VIGA (PT)
- NEY AMORIM (PT)
- HELDER PAIVA (BPR)
- WALTER PRADO (PSB)
- CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**  
Em 11/7/2007  
*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 34/2007  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Estadual a assumir débito junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA."

PARECER N. 37 /2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 34/2007, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a assumir débito junto ao Banco da Amazônia S/A -BASA."

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",  
9 de julho de 2007

*Moisés Diniz*  
Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

*Ilson Ribeiro*

*Naluh Gouveia*

**APROVADO**  
Em 11/7/2007  
*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 34/2007  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Estadual a assumir débito junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado à assunção de dívida de até R\$ 369.755,00 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), correspondentes a trinta e cinco por cento do valor do débito decorrente de financiamento concedido a produtores rurais do Estado do Acre pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, para a produção de pimenta longa.

Art. 2º Os produtores rurais, para a obtenção do benefício previsto nesta lei, deverão formular requerimento à Secretaria de Estado de Assistência Técnica e Extensão Agroflorestal - SEATER, instruído com documentação apta a demonstrar a regularidade na aplicação dos créditos, com a antecedência necessária para que a quitação do débito junto ao BASA ocorra até 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito adicional especial no valor de R\$ 369.755,00 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme discriminação no Anexo I desta lei.

Art. 4º O crédito adicional especial de que trata o art. 3º, no valor de R\$ 369.755,00 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária do próprio orçamento, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",  
9 de julho de 2007

*Moisés Diniz*  
Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

*Ilson Ribeiro*

*Naluh Gouveia*

ANEXO I

- 634.000.00.000.0000.0000.0000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO AGROFLORESTAL
- 634.002.00.000.0000.0000.0000 - Departamento Setorial de Administração e Finanças
- 634.002.20.000.0000.0000.0000 - Agricultura
- 634.002.20.601.0000.0000.0000 - Promoção de Produção Vegetal
- 634.002.20.631.0072.0000.0000 - Assistência Financeira e Material aos Produtores de Baixa Renda
- 634.002.20.631.0072.1394.000 - Produção de Pimenta Longa no Acre
  - 3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
  - 3.2.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
  - 3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas
  - 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato – RP (01)..... 5.465,24
  - 4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
  - 4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas
  - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado – RP..... 364.289,76

ANEXO II

**613 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SUSTENTÁVEL - SEPLANDS**

**613004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**613004.999999999.9999.9999 - Reserva de Contingência**

- 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência
- 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência
- 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência
- 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência - RP (01) ..... 369.755,00

III - PARECER:

PRESIDENTE:

VICE- PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

TITULARES:

Deputados:

- NALUH GOUVEIA (PT)
- TAUMATURGO LIMA (PT)
- DELORGE CAMPOS (PSB)
- LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

- FRANCISCO VIGA (PT)
- NEY AMORIM (PT)
- HELDER PAIVA (BPR)
- WALTER PRADO (PSB)
- CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**  
Em 11/7/2007  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 40/2007  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
EMENTA: "Institui e altera estruturas de vencimento dos integrantes da Polícia Civil do Estado do Acre e dá outras providências."

**PARECER N. 38 /2007**

**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 40/2007, de autoria do Poder Executivo, que "Institui e altera estruturas de vencimento dos integrantes da Polícia Civil do Estado do Acre e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
11 de julho de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

**APROVADO**  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 40/2007  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
EMENTA: "Institui e altera estruturas de vencimento dos integrantes da Polícia Civil do Estado do Acre e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a nova estrutura de vencimento básico dos integrantes de nível médio da Polícia Civil do Estado do Acre, conforme tabela salarial constante no Anexo Único.

§1º O enquadramento para a nova estrutura de que trata o caput dar-se-á conforme o disposto no Anexo Único desta lei.

§2º No momento do enquadramento estabelecido nesta lei, gerando perda parcial de vencimento, a diferença será paga em destacado, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão todos os reajustes legais.

§3º A progressão na categoria funcional, mediante a passagem do servidor de um determinado nível para outro imediatamente superior, ocorrerá a cada três anos, a partir dos efeitos desta lei.

Art. 2º O art. 20 da Lei n. 1.384, de 24 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20...

- VI – Risco de Vida; e
- VII – Etapa Alimentação.

§ 5º A Representação, incidente sobre o vencimento básico do servidor e que integra a remuneração para efeito de aposentadoria, será concedida às classes:

- a) delegado de polícia, no percentual de cento e oitenta por cento; e
- b) perito criminal e perito médico legal, no percentual de cinquenta por cento.

§ 9º A Gratificação de Risco de Vida será concedida às seguintes categorias funcionais:

- a) de nível superior, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); e
- b) de nível médio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 10º A Etapa Alimentação será concedida às categorias funcionais de nível médio, no valor de R\$ 230,80 (duzentos e trinta reais e oitenta centavos)." (NR)

Art. 3º A Lei n. 1.633, de 18 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os níveis constituem a linha de progressão da carreira e serão designados pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, com o respectivo período de duração, consoante Anexo I desta lei.

Art. 3º A progressão na categoria funcional, mediante a passagem do servidor de um determinado nível para outro imediatamente superior, ocorrerá a cada três anos, a partir da edição desta lei.

Art. 5º As tabelas vencimentais constantes dos Anexos I, II e III da Lei n. 1.384, de 24 de maio de 2001, constituem formas remuneratórias em extinção." (NR)

Art. 4º O Anexo X da Lei n. 1.384, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO X

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRATIFICAÇÕES
Diretor-Geral de Polícia Civil	40% CEC-3
Corregedor-Geral de Polícia Civil	35% CEC-3
Corregedor Adjunto de Polícia Civil	30% CEC-3
Diretor da Academia de Polícia Civil	30% CEC-3
Diretor do Departamento de Inteligência	30% CEC-3
Diretor do Departamento da Capital e do Interior	30% CEC-3
Diretor da Polícia Técnica	35% CEC-3
Diretores dos Institutos Médico Legal, de Criminalística e de Identificação	30% CEC-3
Delegado de Polícia Civil Titular	FC-5
Chefe de Posto Policial	FC- 5

" (NR)

Art. 5º Os Anexos I, II e III da Lei n. 1.633, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

\*ANEXO I  
NOVO VENCIMENTO BÁSICO PARA NÍVEL SUPERIOR

4ª classe		3ª classe		2ª classe		1ª classe		classe especial	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40	2.195,20	2.352,00	2.508,80	2.665,60	2.822,40	2.979,20

ANEXO II  
TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

TABELA NOVA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40	2.195,20	2.352,00	2.508,80	2.665,60	2.822,40	2.979,20
TABELA EM EXTINÇÃO	1.344,00 A	1.596,80	1.740,51	1.897,15	2.067,89	2.254,01	2.456,87	-	2.677,99	-
	1.464,96									

ANEXO III  
TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGAL

TABELA NOVA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	1.568,00	1.724,80	1.881,60	2.038,40	2.195,20	2.352,00	2.508,80	2.665,60	2.822,40	2.979,20
TABELA EM EXTINÇÃO	1.344,00 A	1.600,73 A	1.798,57	1.906,49 A	2.142,12	2.270,66	2.406,89	2.551,31	2.704,38 A	2.866,65 A
	1.505,63	1.696,77		2.020,86						3.220,97

\*(NR)

Art. 6º O enquadramento dos integrantes de nível superior para a nova estrutura estabelecida por esta lei dar-se-á conforme o disposto nos Anexos II e III da Lei n. 1.633, de 2005, com a progressão na carreira, a partir daí, a cada três anos.

**Parágrafo único.** No momento do enquadramento estabelecido nesta lei, gerando perda parcial de vencimento, a diferença será paga em destacado, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão todos os reajustes legais.

Art. 7º Os peritos criminais atualmente integrantes do nível A serão reenquadrados no nível C da nova estrutura vencimental estabelecida por esta lei.

Art. 8º Os peritos criminais integrantes da 2ª Classe, nível 4, serão enquadrados no nível C da nova estrutura vencimental estabelecida por esta lei.

Art. 9º Os delegados de polícia atualmente integrantes do nível "B" serão reequadrados no nível C da nova estrutura vencimental estabelecida por esta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano para os integrantes da Polícia Civil.

Art. 11. Ficam revogados o Anexo X da Lei Complementar n. 129, de 22 de janeiro de 2004; o art. 4º da Lei n. 1.633, de 18 de março de 2005 e a Lei n. 1.634, de 18 de março de 2005.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

11 de julho de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ

Relator

ANEXO ÚNICO  
NOVO VENCIMENTO BÁSICO PARA NÍVEL MÉDIO

4ª classe	3ª classe			2ª classe			1ª classe			classe especial	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
580,00	638,00	696,00	754,00	812,00	870,00	928,00	986,00	1.044,00	1.102,00		

TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA NÍVEL MÉDIO

TABELA NOVA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	580,00	638,00	696,00	754,00	812,00	870,00	928,00	986,00	1.044,00	1.122,00
TABELA EM EXTINÇÃO	1 e 2	3 e 4	5 e 6	1 e 2	3 e 4	5	1	2	3	4

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ(BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

*(Handwritten signatures and notes)*

## DIVERSOS



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa

### AVISO DE EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2007

**Objeto:** Aquisição de 20 (vinte) coletes, para atender membros da imprensa nas coberturas dos trabalhos desenvolvidos na Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

**Retirada do Edital:**

1. **Data:** De 26.7.2007 a 7.8.2007
2. **Local:** Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, no subsolo do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.
3. **Horário:** 9h
5. **Data do Certame:** 9.8.2007

Rio Branco-Ac, 25 de julho de 2007.

*Wellington Barbosa Pessoa*  
Presidente CPLALEAC



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa

### AVISO DE EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2007

**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) Tela Elétrica com rolo semi-automática e 01 (um) Projetor Multimídia, para atendimento às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

**Retirada do Edital:**

1. **Data:** De 26.7.2007 a 7.8.2007
2. **Local:** Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, no subsolo do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.
3. **Horário:** 9h
5. **Data do Certame:** 10.8.2007

Rio Branco-Ac, 25 de julho de 2007.

*Wellington Barbosa Pessoa*  
Presidente CPLALEAC

--	--

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Presidente:**  
**Vice-Presidente:** Moisés Diniz BPR  
**Titulares:**  
**Deputados:**

Taumaturgo Lima	PT
Delorgem Campos	PSB
Luiz Calixto	PDT

**Suplentes:**  
**Deputados:**

Francisco Viga	PT
Naluh Gouveia	PT
Helder Paiva	BPR
Walter Prado	PSB
Chagas Romão	PMDB

**Reuniões:** Terça-feira 9h

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** Deputado Delorgem Campos PSB  
**Vice-Presidente:** Deputado Francisco Viga PT  
**Titulares:**  
**Deputados:**

Taumaturgo Lima	PT
Helder Paiva	BPR
Chagas Romão	PMDB

**Suplentes:**  
**Deputados:**

Perpetua de Sá	PT
Moisés Diniz	BPR
Walter Prado	PSB
Luiz Calixto	PDT

**Reuniões:** Terça-feira 9h

### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO

**Presidente:** Deputado Nogueira Lima PFL  
**Vice-Presidente:** Deputado Taumaturgo Lima PT  
**Titulares:**  
**Deputados:**

Perpétua de Sá	PT
Moisés Diniz	BPR
Walter Prado	PSB
Luiz Calixto	PDT

**Suplentes:**  
**Deputados:**

Francisco Viga	PT
Naluh Gouveia	PT
Helder Paiva	BPR
Antônia Sales	PMDB
Luiz Gonzaga	PSDB

**Reuniões:** Quarta-feira 9h

### COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

**Presidente:** Deputado Gilberto Diniz PT do B  
**Vice-Presidente:** Deputado José Carlos PTN  
**Titulares:**  
**Deputados:**

Mazinho Serafim	PT
José Luís	PMN

**Suplentes:**  
**Deputados:**

Taumaturgo Lima	PT
Francisco Viga	PT
Nogueira Lima	PFL

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO AGRÁRIA, FOMENTO, PASTORAL, QUÍMICA, AMBIENTE

**Presidente:** Deputado Nogueira Lima PFL  
**Vice-Presidente:** Deputado Taumaturgo Lima PT  
**Titulares:**  
**Deputados:**

Perpétua de Sá	PT
Moisés Diniz	BPR
Donald Fernandes	PSDB

**Suplentes:**  
**Deputados:**

Francisco Viga	PT
Naluh Gouveia	PT
Helder Paiva	BPR
Antônia Sales	PMDB
Luiz Gonzaga	PSDB

**Suplentes:** Donald Fernandes PSDB  
**Deputados:**

Perpétua de Sá	PT
Helder Paiva	BPR
Nogueira Lima	PFL
Gilberto Diniz	PT do B
Luiz Gonzaga	PSDB

**Reuniões:** Terça-feira 9h

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Presidente:** Deputada Naluh Gouveia PT  
**Vice-Presidente:** Deputada Antônia Sales PMDB  
**Titulares:**  
**Deputados:**

Moisés Diniz	BPR
Maria Antônia	PP
Luiz Gonzaga	PSDB

**Suplentes:**

**Deputados:**

Perpétua de Sá	PT
Helder Paiva	BPR
Walter Prado	PSB
Luiz Calixto	PDT
Donald Fernandes	PSDB

**Reuniões:** Quarta-feira 9h

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Presidente:** Deputado Helder Paiva BPR  
**Vice-Presidente:** Deputada Perpétua de Sá PT  
**Titulares:**  
**Deputados:**

Idalina Onofre	PPS
José Carlos	PTN
Nogueira Lima	PFL

**Suplentes:**

**Deputados:**

Chagas Romão	PMDB
Moisés Diniz	BPR
José Luís	PMN
Luiz Calixto	PDT

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

**Presidente:** Deputado Walter Prado PSB  
**Vice-Presidente:** Deputado Gilberto Diniz PT do B  
**Titulares:**  
**Deputados:**

Francisco Viga	PT
Nogueira Lima	PFL
Maria Antônia	PP

**Suplentes:**

**Deputados:**

Mazinho Serafim	PT
Delorgem Campos	PSB
Moisés Diniz	BPR
Taumaturgo Lima	PT

### COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Presidente:** Deputado José Luís PMN  
**Vice-Presidente:** Deputado Chagas Romão PMDB  
**Titulares:**  
**Deputados:**

Helder Paiva	BPR
Delorgem Campos	PSB

**Suplentes:**

**Deputados:**

Naluh Gouveia	PT
Moisés Diniz	BPR
Walter Prado	PSB
Idalina Onofre	PPS
Gilberto Diniz	PT do B

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE

**Editado pela:**

Subsecretaria de Publicidade e  
Comunicação Social

**Diretor Responsável:**

João Roberto Braña Bezerra  
Inscrição 13198

**Coordenadora de Redação e Revisão  
de Atas:**

Juscelina Barbosa Pinheiro

**Apoio:**

Coordenadoria de Comunicação Social  
Composto e Impresso na Gráfica Globo Ltda.

Endereço: Av. Ceará - 3.335.